



Porto Alegre, 4 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 23.107/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientações acerca do Projeto de Lei nº 53, de 2019, com origem no Executivo, que “Estabelece normas para o Atendimento Emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU quanto a Remoção dos Pacientes para os Hospitais Privados.”

II. De acordo com o Ministério da Saúde o “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.”¹.

Assim o SAMU constitui um componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências instituída pela Portaria GM nº 1863/2003, com diretrizes redefinidas pela Portaria do MS nº 1.010/2012.

III. O atendimento de saúde é sistêmico, nos termos da Constituição Federal, bem como a SAMU é regulada pelos entes estatais, configurando matéria reservada ao chefe do Poder Executivo. O parâmetro para a iniciativa legislativa está estabelecido na Constituição Federal e deve ser adotado por simetria nas Leis Orgânicas Municipais.

Observe-se que o Supremo Tribunal Federal tem afirmado, em seus julgados, de forma geral, que a iniciativa de matérias que se relacionam ao exercício do Governo é de iniciativa privativa do Prefeito quando disser respeito às hipóteses associadas ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, para o Presidente da República.

Ademais, a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, é um regulamento de caráter nacional, aplicável, portanto aos demais entes federados. Não há que se propor regulação por proposição oriunda da Câmara.

¹ <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/servico-de-atendimento-movel-de-urgencia-samu-192>





IV. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 53, de 2019, tendo em vista que incorre em vício de iniciativa, pois adentra em assunto reservado ao Chefe do poder Executivo no sistema de saúde e regulação de SAMU.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rita de Cássia Oliveira".

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

